

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 87/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, foi realizada vistoria técnica na cidade para verificar a situação do seu Núcleo Histórico.

A vistoria foi realizada pela arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público, entre os 23 e 25 de outubro de 2013.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação da Escola Estadual Daniel de Carvalho, localizada na Praça Dom Joaquim e sugerir medidas para sua preservação.

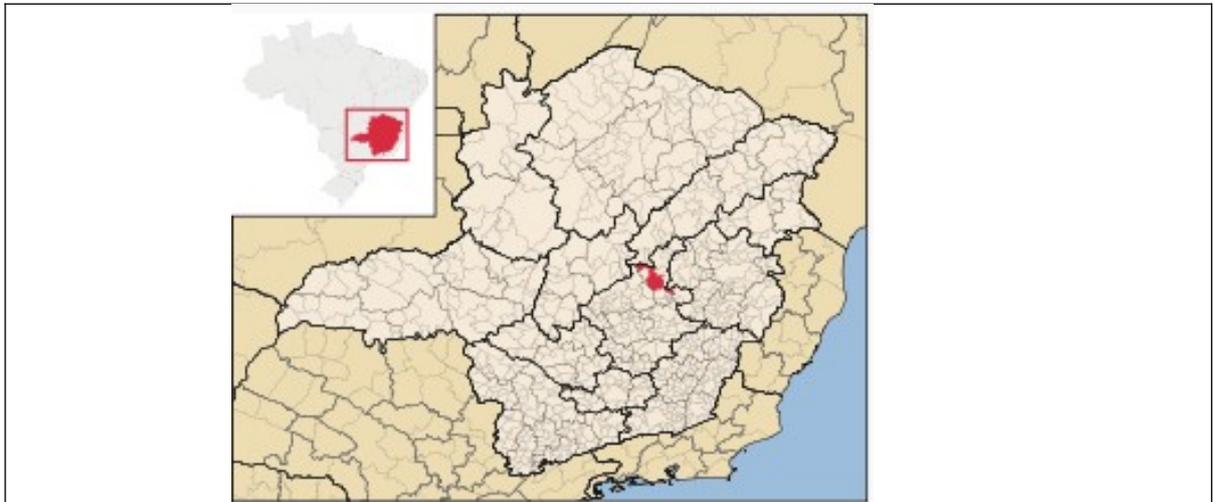


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ub%C3%A1>. Acesso novembro 2012.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção “in loco” no Núcleo Histórico de Conceição do Mato Dentro, com registro fotográfico.
- Pesquisa junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o repasse de ICMS Cultural para os municípios.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.
- Consulta ao Dossiê de Tombamento da Escola Estadual Daniel de Carvalho.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4- BREVE HISTÓRICO

4.1 - Conceição do Mato Dentro¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Iviturú ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de->

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

[fotos](#). Acesso 16-10-2013.



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4.2 – Escola Estadual Daniel de Carvalho

A pedra fundamental do estabelecimento de ensino foi colocada solenemente em 26 de agosto de 1913, sendo que a escola foi oficialmente criada pelo Decreto nº 4903, de 27 de novembro de 1917. O serviço de construção era dirigido pelo português, mestre Jordão Colombo, sendo a fiscalização feita pelo fiscal da Câmara, Benedito de Freitas. Razões de ordem política embargaram a continuação das obras que ficaram paralisadas até 28 de junho de 1921.³

O terreno onde está situada a Escola Estadual Daniel de Carvalho foi adquirido pela Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro, nos termos da Lei nº 749, de 30 de janeiro de 1922. A propriedade da área, que conta com 2.000 metros quadrados, era dos herdeiros de João Veríssimo, Rosa Alexandrina Guerra, Orlando Augusto Guerra, Antônio José da Silva, Balbina Cândido Araújo Costa e filhos.

A construção do prédio, a partir do ano de 1922, ocorreu sob a responsabilidade do construtor Vito Vitarelli. Foi uma obra demorada, em função do partido arquitetônico adotado e das dificuldades de transporte de material que era carregado por tropas, uma vez que a Serra do Cipó constituía-se num forte obstáculo natural a ser enfrentado. O Dr. Daniel de Carvalho, então membro do executivo estadual, foi patrono da construção.

A inauguração da edificação ocorreu em 26 de janeiro de 1926. O professor Sebastião Jorge, amigo do Dr. Daniel de Carvalho, foi nomeado primeiro diretor do estabelecimento de ensino. Nesta época houve 370 alunos matriculados, que foram distribuídos em seis classes.

A história da Escola Estadual Daniel de Carvalho está diretamente associada à história da educação no município de Conceição do Mato Dentro. Neste estabelecimento de ensino, a maioria dos cidadãos cursou o primário. Ilustres educadores da comunidade lecionaram na instituição.⁴

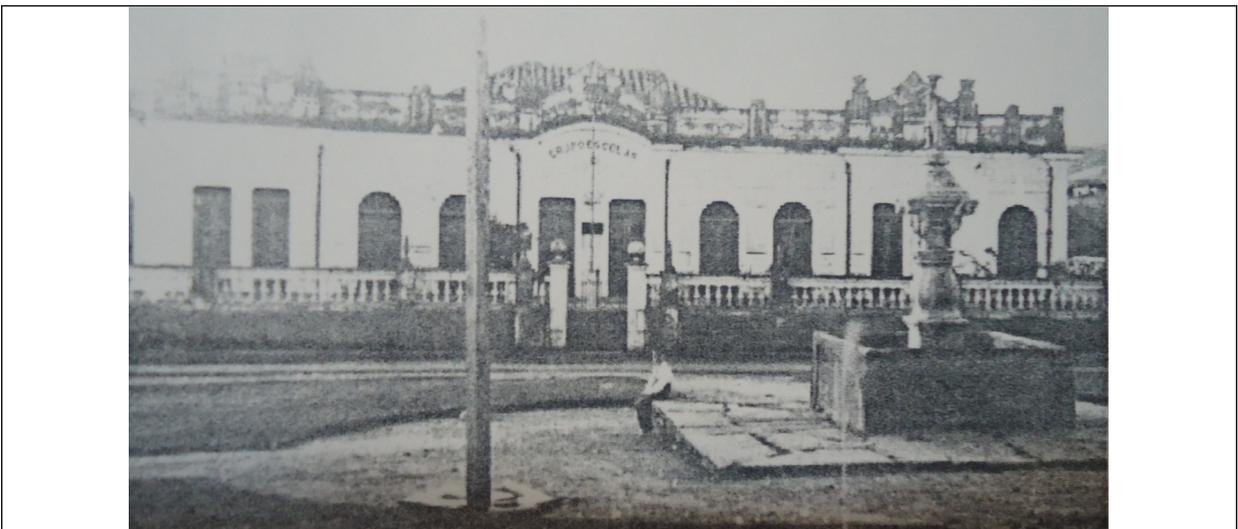


Figura 06 – Grupo Daniel de Carvalho em 1954. Fonte: MORAIS, Geraldo Dutra. *História de*

³ Ficha de Inventário do bem cultural, elaborada em 2009.

⁴ Dossiê de Tombamento do bem cultural, pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conceição do Mato Dentro. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942.

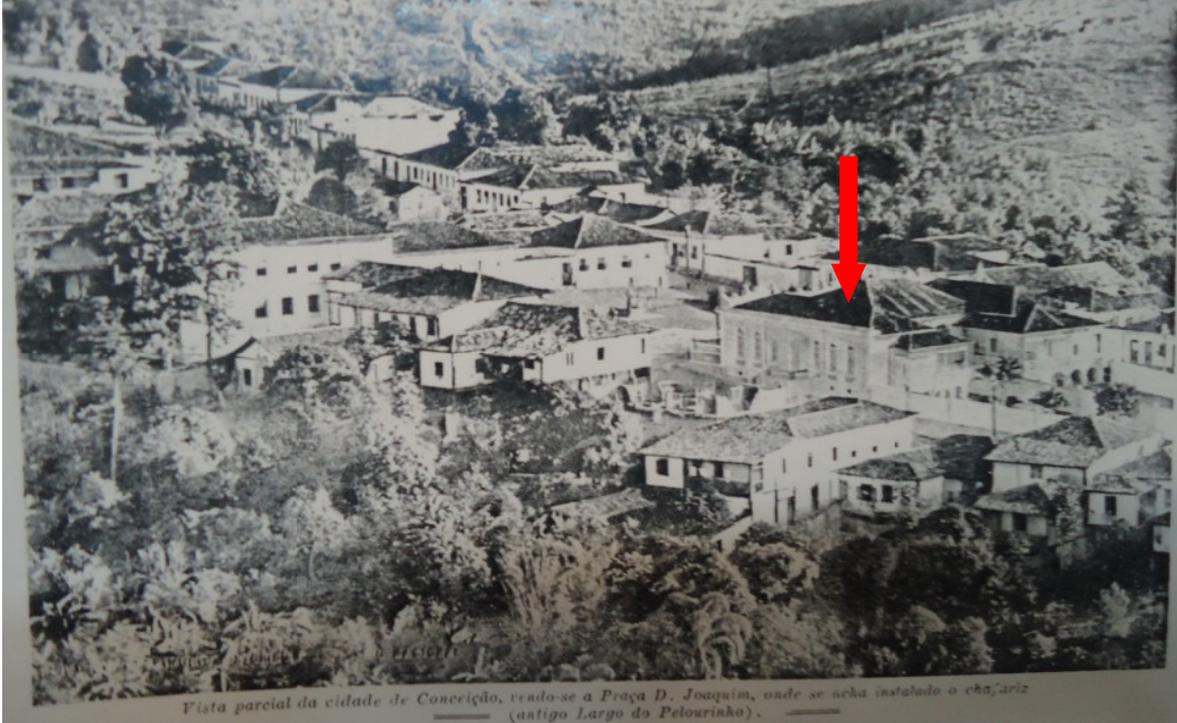


Figura 07- Imagem antiga da Praça Dom Joaquim em Conceição do Mato Dentro com escola Daniel de Carvalho (em destaque). Fonte: MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

A Escola Estadual Daniel de Carvalho encontra-se localizada na Praça Dom Joaquim nº 12, no centro da cidade de Conceição do Mato Dentro.

É de propriedade do Estado, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, e é utilizada como escola.

O prédio foi inventariado pelo município no ano de 2009 e a ficha de inventário foi apresentada ao Iepha no exercício de 2010. O Dossiê de Tombamento do imóvel foi apresentado ao Iepha nos anos de 1998, 1999 e 2000, sendo aprovado em 2000.

A escola, juntamente com outras edificações existentes no entorno da praça Dom Joaquim, forma um conjunto privilegiado do ponto de vista arquitetônico e histórico.

Trata-se do mais representativo exemplar em arquitetura eclética do município de Conceição do Mato Dentro. O sistema construtivo é alvenaria estrutural de tijolos maciços, com cobertura em telhas francesas sob platibanda frontal. O partido original em “U” foi alterado devido aos acréscimos posteriores, que não comprometeram o estilo e a leitura da edificação.

A fachada principal é simétrica e ricamente ornamentada, com destaque da porta de acesso principal ao centro, onde a platibanda é alteada e há a inscrição “Grupo Escolar”. Os vãos possuem vergas em arco pleno, com exceção de quatro vãos da fachada principal que

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

possuem vergas retas, arredondadas no encontro com as ombreiras. As esquadrias são metálicas com vedações em vidro.



Figura 07 – Fachada principal do Colégio Daniel de Carvalho.

Internamente, os pisos são em tacos ou tábuas de madeira nas salas de aula e em ladrilhos vermelhos nas áreas comuns e os forros são em madeira.

Na data da vistoria, verificou-se que o imóvel encontra-se em mau estado de conservação, sendo necessárias ações de conservação⁵ e manutenção⁶ no bem edificado. Apesar do estado de conservação, preserva suas características estilísticas que justificaram a sua proteção.

Aparentemente a estrutura da edificação original permanece sólida. Entretanto, os muros de vedação do terreno encontram-se desestabilizados e há construção nos fundos do terreno, sob a biblioteca que se encontra estruturalmente comprometida, com ferragens expostas e oxidadas e já escorada.

⁵ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁶ Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A edificação também apresenta sérias patologias em suas instalações elétricas. Ainda são encontradas fiações de pano, originais da edificação, e não compatíveis com as tecnologias atuais. Há muitas emendas e “gambiarras” podendo gerar aquecimento das instalações e curtos-circuitos, expondo a edificação a riscos de incêndios.

As instalações hidro-sanitárias são precárias, com vários pontos de vazamento e louças sanitárias faltantes ou danificadas.

Também é preocupante o estado de conservação da cobertura, que tem vários pontos de infiltração de água que causam danos na área interna da edificação, principalmente nos forros, alvenarias e pisos.

As alvenarias internas e externas encontram-se com manchas de umidade, fissuras, trincas, descolamento do reboco e dos elementos decorativos, principalmente junto à base.

Os forros encontram-se danificados pela umidade, assim como o piso de madeira. Em alguns locais há tacos soltos e barrotos comprometidos.

As esquadrias apresentam-se com partes faltantes ou danificadas e as metálicas com oxidações e vidros quebrados.

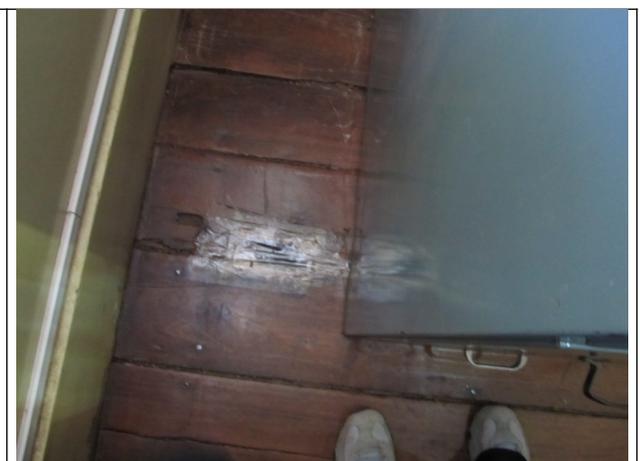
O pátio interno em cimento apresenta várias trincas e desnivelamentos.



Figura 08 – Descolamento dos ornamentos em massa.



Figura 09 – Trincas e descolamento do reboco.



Figuras 10 e 11 – Danos aos pisos de madeira.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 – Danos ao forro de madeira.



Figura 13 – Marcas de água que escorreu pelas paredes.



Figura 14 – Esquadrias de madeira danificadas.



Figura 15 – Trincas no pátio interno.



Figura 16 – Ausência de louça sanitária.



Figura 17 – Vazamentos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 18 – Patologias na rede elétrica.



Figura 19 – Umidade junto ao piso.



Figura 20 – Laje da biblioteca escorada.



Figura 21 – Ferragens expostas e oxidadas da laje da biblioteca.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A escola Daniel de Carvalho teve seu valor cultural reconhecido pelo município quando da realização do inventário e do seu tombamento. Apesar disso, encontra-se em mau estado de conservação.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

*Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)*

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infra-estrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 21 - Além das zonas descritas, integram o zoneamento do Município de Conceição do Mato Dentro as seguintes Áreas de Interesse Especial, conforme Anexo IV:

I – Áreas de Interesse Histórico e Cultural – AIC, que correspondem:

*a) AIC I - ao Centro Histórico de Conceição do Mato Dentro, onde se encontram edificações e espaços representativos da memória e da identidade cultural da sua sociedade, os quais devem ser protegidos, compreendendo as ruas Santana, Bias Fortes, Praça do Maranhão, **Daniel de Carvalho**, Raul Soares, José Serra, Travessa P. Hortência de Souza, Travessa Monsenhor Levi Pires, Comendador Bernardino, Largo do Mercado Municipal e da Igreja do Rosário;*

Art. 37 - O controle da ocupação e uso do solo nas Áreas de Interesse Histórico e Cultural definidas no artigo 21, inciso I, tem por objetivo preservar o desenho urbano primitivo e espontâneo e o conjunto harmonioso do casario marcadamente colonial, que compõem um cenário perfeito para as edificações de valor histórico e cultural do Município, seus monumentos religiosos e festas de tradição local folclóricas, religiosas e culturais.

Art. 38 - São diretrizes para o controle a que se refere o artigo anterior:

I - Manter uma baixa densidade de ocupação do solo de forma a consolidar a paisagem urbana característica;

II - Manter os usos econômicos de menor porte mesclados às residências;

III - Impedir a demolição e descaracterização das edificações originais;

IV - Recuperar e revitalizar as edificações de reconhecido valor histórico e arquitetônico, de forma a não descaracterizar o conjunto;

V - Manter as características de volume, cobertura, aberturas e acabamento nas reformas e construções;

VI – Proteger, recuperar e revitalizar os espaços públicos que integram os conjuntos, mantendo a sua unidade.(grifo nosso).

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:

(...)

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV – Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 158- São diretrizes relativas ao transporte coletivo urbano:

(...)

IV- Regular e disciplinar o transporte intermunicipal e o de carga, restringindo sua circulação pelo centro histórico, objetivando sua proteção e preservação; (grifo nosso)

Art. 167 – *A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.*

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;

III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;

IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;

V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - *Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:*

I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;

II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;

III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;

IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - *A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:*

I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;

II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC’s municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;

III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;

IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;

V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;

VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

A Escola Daniel de Carvalho insere-se no universo dos bens culturais relevantes da cidade de Conceição do Mato Dentro, por sua arquitetura, história e inserção na paisagem urbana. Constitui-se num espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural e ambiental para a comunidade local.

Apesar de ter seu valor cultural, reconhecido pelo Poder Público Municipal ao realizar seu inventário e tombamento, encontra-se em mau estado de conservação, sendo urgente sua restauração⁷. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação por profissional habilitado conforme DN 83/2008 do Confea e Lei nº

⁷ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

12378/2010⁸, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.

Acredita-se que um conjunto de fatores contribuiu com a deterioração do imóvel, entre eles a fragilidade dos materiais construtivos que ficaram expostos às intempéries, a antiguidade da edificação. Além disso, que houve omissão dos proprietários que deixaram de praticar ações de conservação⁹ preventiva e manutenção¹⁰ permanente no bem edificado. O poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem tombado, de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão¹¹.

Nas intervenções devem ser preservados os materiais originais existentes em bom estado de conservação, sendo respeitadas as recomendações da Carta de Atenas¹², onde é sugerido que nas intervenções em bens de valor histórico e arquitetônico, devem ser utilizados materiais e técnicas modernas sem alterar o aspecto e o caráter do edifício, “marcando a época” em que as intervenções foram realizadas.

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição das peças de sustentação do madeiramento da cobertura, deterioradas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. As telhas deslocadas deverão ser remanejadas e as que se encontrarem comprometidas deverão ser substituídas por modelos similares. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas se desloquem.
- Recuperação das calhas, rufos e condutores verticais de águas pluviais.
- Elaboração e execução de projetos elétrico, hidro-sanitário e de prevenção e combate a incêndios, adequados ao uso existente.
- Revisão estrutural dos muros perimetrais da edificação e da laje sobre a biblioteca.

⁸ Regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo.

⁹ Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

¹⁰ Manutenção : operação continua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

¹¹ O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

¹² Documento elaborado durante o Congresso internacional de arquitetura moderna, realizado em Atenas, em Novembro de 1933. “Nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras-primas do passado nos mostram que cada geração teve sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética, recorrendo, como trampolim para sua imaginação, à totalidade de recursos técnicos de sua época. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o "falso" como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro desprovido de qualquer vida. Misturando o "falso" ao "verdadeiro", longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.”

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Também é necessário:

- Solução dos problemas de umidade existentes. Após a solução dos problemas apresentados, deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco, recuperação dos elementos decorativos e realização de nova pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente. Sugere-se que seja realizada prospecção na fachada do imóvel para verificação das tonalidades de tinta originais das alvenarias e esquadrias.
- Recuperação das esquadrias e ferragens.
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos.
- Os forros e pisos devem ser recuperados.
- Substituição do piso em ardósia da parte frontal do imóvel por outro revestimento que se integre com a arquitetura existente.
- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação.
- Solução das trincas existentes no pátio interno da edificação.
- Deverá ser previsto projeto paisagístico para o local.
- É desejável a instalação de iluminação noturna que, além de valorizar o bem, garante maior segurança ao local.
- Implantação de sinalização indicativa no local com breve descrição dos bens de valor cultural.
- Após a restauração é necessário manter o uso do imóvel, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas¹³ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

Para toda e qualquer intervenção na Escola ou em seu entorno, é necessária prévia análise e anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Conceição do Mato Dentro, uma vez que se trata de bem tombado pelo município.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9	Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público Historiadora – MAMP 5011
---	---

¹³A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

